



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

PROJETO DE LEI Nº 13/2016 DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção São Paulo e com o 1º e 2º Tabeliães de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Palmital (SP), com o objetivo de efetuar o protesto das Certidões de Dívida Ativa do Município”.

O Prefeito Municipal de Platina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção São Paulo e com o 1º e 2º Tabeliães de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Palmital – SP, com objetivo de enviar a protesto, por meio eletrônico, as Certidões de Dívida Ativa do Município.

Art. 2º. - Os termos do convênio são os constantes da minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Platina, 19 de setembro de 2016.

Manoel Possidonio
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Platina
www.camaraplatina.sp.gov.br



Protocolo N.º 0157-2016
19/09/2016 14:50:14

Fernanda Oliveira Lima



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Pares:

O Projeto de Lei em questão versa sobre celebração de convênio com Órgão de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção São Paulo e com o (Primeiro) 1º e (Segundo) 2º Tabeliães de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Palmital (SP), de maneira que seja possível realizar o protesto das Certidões de Dívida Ativa do Município.

Vale lembrar que recentemente a Câmara Municipal aprovou o método de protesto extrajudicial, através dos Cartórios, sendo necessária, portanto, autorização legislativa para firmação do convênio.

Desta forma, contamos uma vez mais com o alto espírito público de Vossas Excelências, de modo que o Projeto de Lei seja analisado, discutido e votado, nos termos regimentais, com nossas homenagens ao colegiado.

Platina, 19 de setembro de 2016.

Manoel Possidonio
Prefeito Municipal



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLATINA, ESTADO DE SÃO PAULO, O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO DE SÃO PAULO E OS TABELIÃES (1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS), E 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS) DA COMARCA DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO A EFETIVAÇÃO DE PROTESTO DE CRÉDITO COMPONENTE DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE PLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da administração direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.543.999/0001-90, com sede na Rua João de Souza Martins, nº 550, Centro, em PLATINA/SP, CEP 19.990-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Manoel Possidônio, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 12.429.240 SSP/SP, CPF/MF nº 039.662.858-35, com domicílio no endereço retro, doravante denominado **MUNICÍPIO**; o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO**, com sede na Rua da Quitanda, nº. 16, 4º andar, CEP: 01013-001 em São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.876.117/0001-71, doravante denominado apenas **IEPTB-SP**, neste ato representado por seu presidente, José Carlos Alves, brasileiro, tabelião, separado legalmente, portador da cédula de identidade RG nº. 5.833.732-5 – SSP/SP, CPF/MF 806.324.248-34, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço na Av. Brigadeiro Luiz Antonio, nº 371; **1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE PALMITAL/SP**, com sede na Praça Coronel José Machado, nº 16, Centro, em Palmital/SP, CEP 19970-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.893.183/0001-00, neste ato representado pelo DD Tabelião, Sr. PAULO REINALDO MARTINS, brasileiro, casado, tabelião, portador da cédula de identidade RG nº 4.607.686-4-SSP/SP, CPF/MF 315.360.188-72, domiciliado na Rua Das Orquídeas, nº 154, Jardim das Flores, em Palmital/SP; **2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS**, com sede na Rua Vereador Clóvis de Camargo Bueno, 262, centro, em Palmital - SP, CEP 19970-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.893.175/0001-64, neste ato representado pelo DD Tabelião, Sr. LUIZ ANTONIO XAVIER, brasileiro, casado, tabelião, portador da cédula de identidade RG nº 3.524.724, CPF/MF 363.129.168-



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

04, domiciliado na Rua Manoel Lopes de Campos, 370, em Assis-SP; adiante denominados simplesmente **TABELIONATOS DE PROTESTO DE TÍTULOS**; resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO - Constitui objeto deste CONVÊNIO, a remessa a protesto das Certidões da Dívida Ativa (CDA's) do Município de PLATINA, por seu Departamento de Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO - Também é objeto deste convênio a renúncia por parte dos Tabeliães de Protesto de Títulos a percepção de emolumentos e de outras despesas nas hipóteses de desistência ou cancelamento do protesto por remessa indevida a protesto, bem como nos casos de sustação judicial do protesto, nas demandas em que o Município seja parte sucumbente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL – Somente serão enviadas a protesto as Certidões de Dívida Ativa – CDA's cujo domicílio do devedor seja a cidade de **PLATINA**, estado de São Paulo, tendo em vista a necessidade de se respeitar o princípio da territorialidade. Eventual necessidade de envio de CDA para protesto cujos devedores tenham domicílio em outras comarcas, estas deverão anteriormente ao início do processo, estarem de acordo com todas as condições do presente convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o envio de CDA's a protesto em comarca diferente de PLATINA, deverá haver prévia autorização formal do IEPTB-SP, que somente autorizará essa condição após consulta aos Tabelionatos das comarcas informadas pela Prefeitura de PLATINA/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENVIO DOS DÉBITOS A PROTESTO – O Município selecionará os débitos a serem protestados e encaminhará as Certidões de Dívida Ativa – CDA's a protesto e a Guia de Recolhimento que corresponde a CDA enviada a protesto, por meio eletrônico ao IEPTB-SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Município, por seu Departamento de Dívida Ativa, poderá enviar para protesto extrajudicial, diariamente até às 11h00min, os



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

arquivos em formato XML (Extensible Markup Language). No arquivo XML deverá, além das informações necessárias ao protesto, conter a imagem da CDA e da Guia de Recolhimento. Fica estabelecido que a quantidade máxima diária para o envio de CDAs para protesto na comarca conveniente é de 30 (trinta) títulos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá ser enviada a CDA a protesto mediante simples indicações do Município, desde que a dívida tenha sido regularmente inscrita e que o termo de inscrição contenha todos os requisitos legais, nos termos do item 21.1 do Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Fica esclarecido que, ao enviar a protesto a CDA por indicação, o Município deverá inserir a letra “ G ” no campo 36 do layout que significará:

“O Município declara que a dívida foi regularmente inscrita e o termo de inscrição contém os requisitos legais”.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O IEPTB-SP disponibilizará um endereço de Internet (URL) para recepcionar os arquivos eletrônicos (remessa, desistência e cancelamento) que serão enviados pelo Município, mediante acesso ao sistema C.R.A.–SP, por login e senha. No mesmo endereço, serão retirados pelo Município o arquivo-confirmação e o arquivo-retorno.

PARÁGRAFO QUARTO – Os arquivos de remessa deverão ser enviados até o dia 15 (quinze) de cada mês.

PARÁGRAFO QUINTO – O arquivo-confirmação será retirado a partir das 15h00min do mesmo dia de remessa.

PARÁGRAFO SEXTO – Considera-se formulado o pedido de protesto com o envio do arquivo remessa contendo os dados dos títulos a serem encaminhados aos cartórios de protesto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Somente serão processadas e levadas a protesto, as dívidas cujo arquivo de remessa contiver todos os campos obrigatórios preenchidos, conforme definido em “layout” a ser fornecido pelo IEPTB-SP, o qual passa a ser parte integrante do presente Convênio.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

PARÁGRAFO OITAVO – O IEPTB-SP encaminhará os dados das CDA's para os Tabelionatos de Protesto de Títulos, ora convenientes.

PARÁGRAFO NONO – São de inteira responsabilidade do apresentante os dados fornecidos aos Tabelionatos de Protesto de Títulos, cabendo a estes a mera instrumentalização das CDA's, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram a criação da CDA.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os Tabelionatos de Protesto de Títulos procederão a qualificação das CDA's e não darão seguimento aos pedidos de protestos se forem encontrados vícios formais nos títulos.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO – Após apresentadas as CDA's a protesto e as Guias de Recolhimento correspondente, o Município responsabiliza-se por encaminhar os devedores que comparecem na Prefeitura para qualquer forma de regularização do débito, ao Tabelionato de Protesto de Título para o pagamento dos valores devidos, enquanto tramitar o pedido de protesto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Município não receberá pagamentos ou efetuará parcelamentos no período compreendido entre o pedido de protesto e sua efetiva lavratura e finalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Município bloqueará em seu sistema eletrônico a possibilidade de emissão de guias de arrecadação, parcelamento ou pagamento referentes às CDAs enviadas para protesto, assim como vedará essa prática em quaisquer outros meios, no período compreendido entre o pedido de protesto e sua efetiva lavratura e/ou finalização com a respectiva ocorrência informada no arquivo retorno.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo o pagamento do título no Tabelionato de Protesto, este recolherá o valor recebido aos cofres do Município, mediante a quitação da Guia de Recolhimento correspondente enviada juntamente com a CDA a protesto, no prazo máximo de 03(três) dias úteis da data do recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso, por motivo de força maior (por exemplo, greve bancária), o Tabelião de Protestos de Títulos não logre efetuar o pagamento



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

no prazo estipulado acima, deverá entregar os valores pagos (em dinheiro ou em cheque de emissão própria do cartório) ao Município, acompanhado das Guias de Recolhimento correspondentes, as quais foram enviadas juntamente com as CDAs a protesto, na sua sede administrativa, localizada na Rua João de Souza Martins, 550 - Centro – Divisão de Tesouraria, em PLATINA/SP.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores entregues ao Município ou depositados pelo Tabelionato de Protesto de Títulos deverão ser vinculados e identificados de acordo com os dados constantes do arquivo retorno disponibilizado pelo sistema C.R.A.-SP, ou seja, o Tabelionato deverá informar a ocorrência do pagamento no arquivo retorno, assim como todas as outras ocorrências (protestados, retirados, devolvidos por irregularidade, sustados, cancelados, etc) para os títulos finalizados em cartório.

PARÁGRAFO SEXTO – Os Instrumentos de Protesto, serão entregues diretamente ao Município pelos Tabelionatos de Protesto de Palmital-SP.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O Tabelionato de Protesto, deverá enviar diariamente para a C.R.A-SP o arquivo retorno do apresentante contendo todas as ocorrências dos títulos apresentados para protesto e a C.R.A-SP disponibilizará ao Município todas as ocorrências informadas, independente da conciliação de pagamentos e/ou protestos lavrados. No caso de participação de Tabelionatos de Protesto de outras Comarcas, o retorno destas informações de arquivos e/ou cheques/documentos será feito pela C.R.A-SP que efetuará as conciliações de arquivos e recebimento de cheques e instrumentos de protesto para depois repassá-los ao Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESISTÊNCIA E CANCELAMENTO
– Os pedidos de desistência do protesto por erro no envio dos títulos - CDA, deverão ser apresentadas aos Tabelionatos de Protestos de Títulos competente por meio eletrônico, havendo a dispensa do pagamento de emolumentos e demais despesas, inclusive relativas à intimação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os requerimentos de desistência do pedido de protesto dar-se-ão pelo número e data de protocolo e outras informações especificadas no layout do arquivo, até as 16h00min do terceiro dia útil da data da



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

protocolização informada no arquivo de confirmação. O arquivo de Desistência de Protesto, significará ao cartório que o título deverá ser retirado SEM CUSTAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Município compromete-se a adotar todas as providências administrativas necessárias para evitar pedidos de desistência de protestos, em decorrência de remessa indevida das CDA's ou por erro.

CLÁUSULA SEXTA – No cancelamento do protesto enviado por erro ou indevidamente por parte do Município, para que haja a dispensa do pagamento dos emolumentos e demais despesas, os pedidos deverão ser justificados e apresentados ao Tabelionato de Protestos de Títulos por escrito, sem prejuízo da solicitação realizada eletronicamente. Este arquivo de Cancelamento de Protesto, deverá conter na posição 103 a letra “ S ”, que significará ao cartório que deverá ser cancelado SEM CUSTAS, desde que apresentado o respectivo documento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Município compromete-se a adotar todas as providências administrativas necessárias para evitar pedidos de cancelamento de protestos, em decorrência de remessa indevida das CDA's ou por erro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações de Cancelamento de Protesto, poderão ser enviadas pelo Município até as 16h00min, obedecidos os critérios abaixo estabelecidos:

a) Para CDA já protestada, com a constatação de remessa indevida pelo Município, deverá ser informado por este no arquivo de cancelamento de protesto a condição "SEM CUSTAS", de acordo com *layout* de arquivo e especificações a serem fornecidas pelo IEPTB-SP. Nesta condição, o IEPTB-SP disponibilizará o arquivo de cancelamento de protesto ao Tabelião de Protestos de Títulos, que aguardará a justificativa escrita do cancelamento do protesto, assinada por representante do Município.

b) Para CDA já protestada, sem a constatação de remessa indevida (no caso de pagamento pelo devedor) a protesto pelo Município, deverá ser informado pelo Município no arquivo de Cancelamento de protesto, a condição "COM CUSTAS", de acordo com *layout* de arquivo e especificações a serem fornecidas pelo IEPTB-SP. Essa informação no arquivo será o termo de anuência ao cancelamento do protesto. Nesta condição, o IEPTB-



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

SP disponibilizará o arquivo de cancelamento de protesto ao Tabelião de Protestos de Títulos que aguardará o comparecimento do interessado, caso em que o efetivo cancelamento do protesto será efetivado após o pagamento dos emolumentos devidos ao tabelionato pelo devedor.

c) a identificação da situação contida no item b, será representada no arquivo de cancelamento de protesto, com a posição 103, em “branco”, sem prejuízo das demais informações necessárias.

CLAUSULA SÉTIMA – Fica autorizado pelo Município que o Tabelião de Protestos de Títulos efetue o cancelamento do protesto de CDA, desde que o interessado compareça no tabelionato e pague os emolumentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta cláusula valerá como declaração de anuência do artigo 26, parágrafo primeiro, da Lei nº 9.492/97.

PARAGRAFO SEGUNDO – Antes de efetuar o cancelamento, o Tabelião deverá consultar o arquivo mencionado nas letras “a” e “b”, parágrafo segundo da cláusula sexta, para se certificar de que foi enviado o respectivo arquivo de cancelamento de protesto.

CLÁUSULA OITAVA – Em caso de cancelamento do protesto mediante sustação judicial, nas demandas em que o Município seja parte sucumbente, também ficam dispensados os pagamentos de emolumentos e outras despesas.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS – Diariamente será disponibilizado ao Município arquivo em formato “XML ” contendo informações acerca das ocorrências verificadas com as CDA's encaminhadas a protesto, arrolando as ocorrências verificadas nos Cartórios representadas por seus respectivos códigos conforme definido no layout de arquivo, entre outras:

- protestos lavrados;
- desistências de protestos efetivados, conforme solicitação do Município;
- cancelamentos de protestos efetivados, conforme autorização do Município;
- devoluções por irregularidades;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

- protestos sustados judicialmente antes da lavratura do protesto;
- pagamentos efetivados no Tabelionato de Protesto, dentro do prazo legal;

CLÁUSULA DÉCIMA – Qualquer necessidade de alteração na forma de operacionalizar o pedido de protesto das CDA's deverá ser feita em comum acordo entre as partes convenientes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO – O presente convênio terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, passando a vigorar por prazo indeterminado após o decurso do prazo estabelecido, não havendo denuncia por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA – Este convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos convenientes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniárias.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS – Eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste Convênio serão dirimidas pelos partícipes, de comum acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As controvérsias que não puderem ser dirimidas de comum acordo entre os partícipes serão submetidas ao Juízo da Justiça Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente convênio será publicado no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura, no veículo de divulgação oficial das partes convenientes.

E por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Convênio em três vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Platina-SP, ____ de ____ de ____.

**MUNICÍPIO DE PLATINA
MANOEL POSSIDONIO
Prefeito Municipal**

**1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE PALMITAL
PAULO REINALDO MARTINS
Tabelião**

**2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE PALMITAL
LUIZ ANTONIO XAVIER
Tabelião**

**INSTITUTO DE ESTUDO DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO
JOSE CARLOS ALVES
Presidente**

Testemunhas:

**1) Valdir Mazo
RG: 20.814.879-6 SSP SP**

**2) Everson Luis de Lima
RG: 33.404.786-9 SSP SP**